

DECRETO MUNICIPAL Nº 1089 /2024

**AUTORIZA E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
AMBULANTE TEMPORÁRIO DURANTE O
FESTIVAL CULTURAL SONS, CORES E
SABORES, DESTE MUNICÍPIO.**

O **Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas/MG**, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio ambulante no espaço onde se realizará o FESTIVAL SONS CORES E SABORES, de Serranópolis de Minas, nos dias 16 e 17 de Novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

CONSIDERANDO, ainda, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o espaço de realização da FESTIVAL SONS CORES E SABORES, de Serranópolis de Minas, como o perímetro compreendido conforme o croqui anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio ambulante temporário, conforme regulamenta este Decreto, durante o evento mencionado no artigo anterior, através da concessão de Alvarás Temporários de Permissão de Uso de Espaço Público.

Parágrafo único. Entende-se por comércio ambulante temporário aquele que funcionar apenas no período do evento acima mencionado, de forma complementar e com o intuito de ampliar os itens e serviços prestados pelo comércio local, sob a forma de barracas, caixas térmicas/isopor e playground/brinquedos.

Art. 3º. Durante o evento, serão disponibilizados, para pessoas físicas e jurídicas com sede ou residência em Serranópolis de Minas, espaços para funcionamento de barracas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, conforme croqui anexo, sendo 20 (vinte) barracas na Praça Nossa Senhora da Conceição, que serão alocadas conforme ordem de inscrição.

§ 1º. Para os não sediados/residentes em Serranópolis de Minas, serão disponibilizados 42 (quarenta e dois) espaços para armação de barracas na Av. José Fernandes Cangussu, às expensas de cada inscrito, ficando a Prefeitura de Serranópolis de Minas isenta de qualquer responsabilidade pela locação ou qualquer dano causado nas barracas durante o evento.

§ 2º. Para sediados/residentes ou não em Serranópolis de Minas, serão disponibilizados 05 (cinco) espaços para montagem de cama-elástica para o público infantil, na Av. José Fernandes Cangussu, às expensas de cada inscrito, ficando a Prefeitura de Serranópolis de Minas isenta de qualquer responsabilidade pela locação ou qualquer dano causado durante o evento.

§ 3º. Havendo desistência de contemplados, em quaisquer das modalidades inscritas, as vagas ociosas serão preenchidas por interessados da lista de espera.

§ 4º. Os requerentes da cidade de Serranópolis de Minas deverão apresentar comprovante de residência no ato do requerimento da autorização, e/ou título de eleitor, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros, e fica vinculada sua participação direta durante os dias da festa, sob pena de suspensão do direito de participar de novas concessões do Poder Público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 5º. O interessado pessoa física deverá apresentar cópia do documento de identidade e CPF, já o interessado pessoa jurídica deverá apresentar cópia do contrato social e do cartão CNPJ, e, obrigatoriamente, todos deverão preencher e assinar o Requerimento de Inscrição para Comércio Ambulante e o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade, disponibilizados no ato da inscrição.

Art. 4º. O funcionamento das barracas e comercialização de produtos, durante os dois dias de festa, terá início às 18h30 e se encerrará, no máximo, às 03h.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de bebidas utilizando-se recipientes de vidro.

Art. 6º. Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda a área reservada para a festividade, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial.

Art. 7º. Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 8º. Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso em perfeito estado de conservação.

Art. 9º. Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação e aplicação da penalidade prevista neste Decreto.

Art. 10. Em caso de desistência, a Comissão Organizadora deverá ser comunicada em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do primeiro dia do evento, sob pena de incorrer o desistente em proibição de participar de novas concessões e permissões de uso de espaço público pelo prazo de 02 (dois) anos e aplicação de demais sanções legais.

Art. 11. Todos os licenciados através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos pretos, após o fim de cada dia de evento, ficando também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o

depósito de lixo e a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 12. As inscrições para uso dos espaços destinados à comercialização de produtos e instalação de cama-elástica iniciarão no dia 01 de novembro de 2024 e se encerrarão em 15 de novembro de 2024 e o valor a ser pago para a obtenção do alvará será de:

I - R\$ 400,00 (cem reais) na “**Ala A**” para uso individual de espaço destinado às barracas;

II - R\$ 200,00 (cinquenta reais) na “**Ala C**” para uso individual de espaço destinado unicamente à venda de bebidas em isopor/caixa térmica e espetinho.

III - R\$ 150,00 (cinquenta reais) na “**Ala D**” para uso individual de espaço

IV - R\$ 200,00 (duzentos reais) na “**Ala E**” para uso individual de espaço

V - R\$ 300,00 (duzentos reais) na “**Ala F**” para uso individual de espaço

VI - R\$ 150,00 (duzentos reais) na “**Ala G**” para uso individual de espaço venda de brinquedos

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nomeará Fiscais Municipais para atuar durante o evento, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 14. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do evento.

Art. 15. No caso de descumprimento do presente Decreto, ficará o infrator sujeito à penalidade de suspensão do direito de ser beneficiário em eventos realizados pelo Poder Público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas/MG, 29 de outubro de 2024.

1995
MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal